



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 10.396 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

***“Constitui a Comissão Permanente de Acessibilidade do Município de Indaiatuba e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente no inciso XI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o disposto nas Leis Federais nº s 10.048 de 08 de novembro de 2000 e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de uma efetiva e permanente fiscalização e acompanhamento de ações no sentido de atendimento das normas, implementação e promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no Município de Indaiatuba;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que mais consta no processo administrativo nº 3.093/2005,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Comissão Permanente de Acessibilidade** no âmbito do Município de Indaiatuba, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia com a atribuição precípua de proposição de normas, desenvolvimento de ações, projetos e fiscalização da garantia da implantação de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações públicas e privadas, vias e espaços públicos, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos, bem como aos meios de comunicação e divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Acessibilidade será formada por 12 membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, com a seguinte composição:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

II - Um representante da Secretaria da Família e do Bem Estar Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII - Um representante do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência;

IX - Um representante do Conselho Municipal do Idoso;

X - Um representante de instituições municipais não governamentais mantenedoras ou de apoio às obras sociais em favor da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, eleito na forma do Regimento Interno da Comissão Permanente de Acessibilidade;

XI - Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI;

XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, da Subseção de Indaiatuba.

§1º - O mandato dos membros da Comissão será de três anos, podendo ser reconduzidos de conformidade com o disposto em seu Regimento Interno.

§2º - Os membros da Comissão representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal correspondente de cada Secretaria.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das ações e atribuições previstas na legislação vigente, compete a Comissão Permanente de Acessibilidade:

I - Opinar sobre planos e serviços públicos visando a promoção da acessibilidade;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**II** - Quando solicitado, emitir pareceres e propostas referentes aos planos de acessibilidade em cooperação com as manifestações dos órgãos técnicos municipais;

**III** - Sugerir intervenções de garantia de acessibilidade nas edificações públicas e privadas, vias e espaços públicos, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos, bem como nos meios de comunicação e divulgação de informações e sinalizações relativas a acessibilidade;

**IV** - Verificar a implantação de ações relativas à política de acessibilidade no Município de conformidade com a legislação vigente, procedendo, em especial:

**a)** ao exame de irregularidades quanto a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**b)** a indicação aos órgãos competentes do Município de situações de infração às normas legais de acessibilidade para as devidas correções e providências de competência;

**V** - Averiguar e propor correções para o atendimento da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sobretudo nas seguintes hipóteses:

**a)** locação ou renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

**b)** construção, reforma ou adaptação de edifícios públicos e privados, na forma da lei;

**c)** obras relativas as vias e espaços públicos, bem como as instalações de mobiliários e equipamentos urbanos;

**d)** adaptação, aquisição e/ou concessão de veículos de transporte coletivo;

**e)** propostas de comunicação de ações institucionais.

**VI** - Efetivar a cobrança de ações do Poder Público e do particular para a implementação das normas de acessibilidade;

**VII** - Dirimir dúvidas quanto a aplicação específica da legislação referente à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**VIII** - Fiscalizar a aplicação das normas relativas à acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, acionando os órgãos competentes.

**Art. 4º** - O Regimento Interno da Comissão Permanente de Acessibilidade definirá a sua forma de organização e fixará as suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto nº 8.322 de 28 de janeiro de 2005.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**